



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

TERMO DE CONTRATO

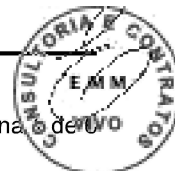
CONTRATO N°. 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 23194.003263.2022-60

TERMO DE CONTRATO DE N°. 007/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP: 78.005-200, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo Sr. **Alceu Aparecido Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.782.758-13, portador da Carteira de Identidade nº. 18505287 SSP/SP, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 727, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 20 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Manções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Claiton Merg Carvalho Brasileiro**, portador da Carteira de Identidade nº 5016055898 SSP/RS, e CPF nº 404.943.900-00, e a Sra. **Andressa Simone Mertins De Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 3079109264 SSP/RS, SSP/RS, e CPF nº 822.144.090-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23194.003263.2022-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP DG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente

Rua Zulmira Canavarros, nº. 95, Centro – Cuiabá-MT | Telefone: (65) 3318-1404 / 1420



Página 1 de 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 43/2021, UASG 158144, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de link de internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
ENDEREÇO: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Manções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936
CONTATO: (69) 99914-5542 / (69) 99995-4900
E-MAIL: claiton.carvalho@telefonica.com / andressa.mertins@telefonica.com / franciele.caldin@telefonica.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE ¹ , de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100 Mbps	mês	30	R\$ 372,60	R\$ 11.178,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por **30 (trinta) meses**, com início na data de **01/06/2022** e encerramento em **01/11/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 11.178,00 (Onze mil, cento e setenta e oito reais)**.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414 / 158333
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 171009
Elemento de Despesa: 3390.40-14
PI: L20RLP0101N

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º, da Lei nº 8.666-93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2022.

ALCEU APARECIDO
CARDOSO:07778275813

Assinado de forma digital por
ALCEU APARECIDO
CARDOSO:07778275813
Dados: 2022.06.01 21:41:48 -03'00'

Representante Legal do CONTRATANTE
ALCEU APARECIDO CARDOSO
Diretor Geral do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva

Claiton Merg Carvalho
Representante Legal da CONTRATADA
CLAITON MERG CARVALHO BRASILEIRO
Telefônica Brasil S.A

Andressa Simone Mertins De Oliveira
Representante Legal da CONTRATADA
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Telefônica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

Franciele Caldini

Nome:
CPF n.º.
RG n.º.

LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA:
00902184180

Nome:
CPF n.º.
RG n.º.

Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA DA SILVA:00902184180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=LEANDRO PEREIRA DA SILVA:00902184180
Razão: Testemunha
Localização: Cuiabá-MT
Data: 2022.06.02 10:36:11-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 01/06/2022 às 15:41:21 (GMT -3:00)



5830-2022-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO-CONTRATO N°. 007-2022.pdf

ID do documento #ab968b37-a3c5-4f2f-a41e-bc97ec98e819

Assinaturas



FRANCIELE CALDIM

Assinou como testemunha



ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinou como gerente



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gerente

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 31/05/2022 15:40:34 | NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID ab968b37-a3c5-4f2f-a41e-bc97ec98e819. |
| 31/05/2022 15:52:36 | CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; IP 162.158.62.31; Geolocalização -23.609344, -46.6911232), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 31/05/2022 às 15:52:36 (GMT -3:00); |
| 31/05/2022 17:14:02 | ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA (CPF 822.144.090-68; E-mail andressa.mertins@telefonica.com; IP 162.158.62.219; Geolocalização -23.609344, -46.6911232), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 31/05/2022 às 17:14:02 (GMT -3:00); |
| 01/06/2022 15:41:12 | FRANCIELE CALDIM (CPF 007.346.749-96; E-mail franciele.caldin@telefonica.com; IP 162.158.62.31; Geolocalização -8.7514244, -63.8779109), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 01/06/2022 às 15:41:12 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

5637e5ac28a9b0ed49cff33f5d92bc69cd657fe9060ee56b2087ee16dca0844a0bb68ef578abc98d754d551bbee29bc56e6319a45fb4507d68ce9cb8fc371c43

Hash do documento assinado (SHA512):

aea1fbb16948f61144c4ccf52b7b6d1d09cac5c34cf40d21a402bf943f31d97821fab5ce45605036f24724f2eff7eb0cfe67c95d9a79fe6256589c193fbff5

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID ab968b37-a3c5-4f2f-a41e-bc97ec98e819, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.